



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI MUNICIPAL Nº. 4.170 de 03 de setembro de 2001

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Luiz Carlos Bentivenha e Geraldo Vieira)

*“Institui o programa de Renda Mínima
no Município de Botucatu”*

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Programa de Renda Mínima no município de que se regerá pelos termos constantes desta Lei.

Art. 2º. - O programa instituído por esta Lei consiste na garantia que se dá aos habitantes de Botucatu de percepção de renda familiar mínima equivalente a 01 (um) Salário Mínimo.

Art. 3º. - A garantia prevista no artigo anterior corresponde a que mensalmente seja concedida a família que percebe menos que o valor equivalente a 01 (um) Salário Mínimo, a quantia que apurar entre a subtração a esse valor daquele que for o valor da renda familiar.

Parágrafo Único - Nos casos em que a renda familiar seja equivalente a zero, a percepção a que ela fará jus se limitará a 50% (cinquenta por cento) daquele valor máximo previsto no caput.

Art. 4º. - Para os fins desta Lei, entende-se por renda familiar todo e qualquer valor por ela percebido, a que título for, inclusive prestações, pensão, aposentadoria e rendimento de capital.

Art. 5º. - Para receber o benefício desta Lei o interessado deverá se cadastrar junto ao Executivo, Órgão que, nos termos do seu Regulamento for gerir o programa, desde que seja residente no Município de Botucatu e auferir rendimentos brutos mensais inferior ao limite previsto no artigo 2º.

Art. 6º. - Aquele que se inscrever no programa instituído por esta Lei mediante informações falsas é obrigado a restituir ao erário as quantias que receber, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível, além de ficar proibido de receber o benefício pelo prazo de 4 (quatro) anos, ou definitivamente, se reincidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Art. 7º - O custeio do programa instituído por esta Lei far-se-á mediante dotação orçamentária específica, a ser consignada anualmente no orçamento Municipal.

Art. 8º - O Executivo poderá firmar convênio com a União, o Estado, organismos públicos ou privados internacionais e com a iniciativa privada para assunção, por estes entes, de parcela da responsabilidade financeira com o custeio do programa instituído por esta Lei.

Art. 9º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor em 01/01/2002.

Botucatu, 03 de setembro de 2001.

Vereador **ANTONIO LUIZ CALDAS JUNIOR**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu na mesma data. A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,

SILMARA FERRARI DE BARROS